



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009 PARA OS TRABALHADORES DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANÁ.

Que entre si celebram, de um lado:

SEPROPAR – SINDICATO DAS EMPRESAS EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Capital, Avenida Visconde de Guarapuava, 2786 – Centro - CEP – 80.010-100, inscrito no CNPJ sob o n.º 81.105.157/0001-83, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. LUIZ SERGIO WOZNIAKI;
e de outro lado,

SINDPD-PR – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Capital Rua Deputado Mário de Barros, n.º 924, CEP 80.530-280, neste ato representado pelas diretoras do SINDPD-PR Marlene Fátima da Silva e Susidarlen Lara Ribeiro.

Ambos devidamente autorizados na forma da lei, a subscreverem a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, contempla exclusivamente os Empregados das Empresas Prestadoras de Serviço do Estado do Paraná, com vigência até 31 de julho de 2009, trabalhadores que atuam no âmbito da Caixa Econômica Federal, mediante licitação, contratos emergenciais, ou contratos análogos de prestação de serviço de processamentos de dados ou informática, respeitada a base territorial dos sindicatos convenientes; inclusive com anuência do **SITEPD**, o qual através de sentença transitada em julgado, detém exclusividade para atuar na base territorial da Comarca de Curitiba e Região Metropolitana.

Cláusula 1ª - DATA BASE

Fica assegurada a data base da categoria de profissionais de Processamento de dados do Estado do Paraná em 01 de maio de 2008.

Cláusula 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão correção a partir de 01 de maio de 2008, pela variação do INPC/IBGE de 5,90 (cinco vírgula noventa por cento), retroativo a maio 2008 referente ao período de 01 de maio de 2007 a 30 de abril de 2008. Deverão ser compensadas do percentual acima acordado, se realizadas, as antecipações de reajuste salarial concedidas durante o período.

Parágrafo único: A partir de 01 de maio 2008, os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão correção pela variação do INPC/IBGE do período de 01 de maio de 2007 à 30 de abril 2008.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

Cláusula 3ª PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento salarial será realizado até o quinto dia de cada mês subsequente ao de competência da prestação de serviço, inclusive considerando o sábado.

Cláusula 4ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Os Empregados das Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná, que atuam no âmbito da Caixa Econômica Federal terão seu piso salarial reajustados a partir de 1º de maio de 2007, nos mesmos índices auferidos na cláusula 2ª deste instrumento normativo, que passarão a vigorar com os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

Cargo	Carga Horária	Salário
Auxiliar Informática/Processamento para transcrição de documentos bancários	30 Horas	560,00
Coordenador de Retaguarda	40 Horas	697,00
Auxiliar de Escritório	40 Horas	697,00
Coordenador Regional	40 Horas	1.397,00
Supervisor Regional	40 Horas	1.678,00

Parágrafo Primeiro: Os Auxiliares de Informática/Processamento que executam a função de representantes da Empresa Prestadora de Serviço na atividade do setor de Retaguarda com carga horária de 30 horas semanais, deverão receber a título de gratificação o valor de R\$65,00(sessenta e cinco reais) ao mês.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores na função de Auxiliar de Escritório/Coordenador de Retaguarda, que executam a função de representante da Empresa Prestadora de Serviço com carga horária de 40 horas semanais, deverão receber mensalmente R\$ 106,00 (cento e seis reais) a título de gratificação.

Parágrafo Terceiro: Os Trabalhadores que exercem de Coordenador de Retaguarda não será permitida Carga Horária inferior à 40h00 (quarenta horas) semanais.

Cláusula 5ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, aplicada ao empregado cujo contrato de trabalho, estabeleça carga horária de 6 (seis) horas diárias e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, aplicada ao empregado cujo contrato de trabalho, estabeleça carga horária de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo Único: Poderá a empresa a seu critério, estabelecer a jornada de trabalho de segunda a sábado, respeitando, no entanto, o nº máximo 5 (cinco) dias de trabalho na semana.

Cláusula 6ª - ADICIONAL NOTURNO



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

As horas trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e **05 (cinco) horas** da manhã do dia subsequente serão remuneradas com **adicional** de 30% (trinta por cento), considerada, para tal efeito, a hora noturna composta de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Cláusula 7ª - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Garante-se ao trabalhador o direito do desconto em folha de pagamento de parcelas referentes a convênios firmados pelo SINDPD-PR - Sindicato dos Empregados nas Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná, tais como: Auxílio Médico, Seguro de Vida, Supermercado, Farmácia e outros, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do trabalhador, garantindo-se o repasse ao sindicato.

Parágrafo único: Em conformidade com a medida provisória 130 e Decreto lei nº 4840, será garantido o desconto em folha de pagamento referente a empréstimos concedidos por instituições bancárias conveniadas com SINDPD-PR.

Cláusula 8ª – INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Ao empregado que for despedido sem justa causa nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria profissional, será garantido o pagamento de mais um salário de referência a título de indenização em conformidade com o art. 9º da Lei 7238/84.

Cláusula 9ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego os empregados que estiverem nas seguintes condições:

- a) Gestante, conforme Art. 10, b. Do ato das disposições transitórias da Constituição Federal, estendidas as mães adotivas em conformidade com a lei.
- b) Em caso de aborto a mulher terá as garantias conforme descrito no artigo 395 da CLT, desde que o mesmo não seja provocado de forma ilegal.

Cláusula 10ª - DOENÇA PROFISSIONAL

Ocorrendo o reconhecimento pelo Ministério da Previdência Social do nexo causal gerado pela existência de doença ocupacional LER/DORT, obrigatoriamente serão reaproveitados todos os empregados portadores da moléstia em readaptação de função adequada, se houver na empresa e com as mesmas garantias contratuais e legais, de acordo com a legislação previdenciária.

Cláusula 11ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL

As empresas deverão conceder assistência médica ambulatorial a todos seus empregados, sem ônus para os mesmos através de convênio com clínica médica .

Cláusula 12ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas concederão aos seus empregados um seguro de vida, sem ônus para o empregado.

Cláusula 13ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o vencimento de contrato de experiência, conforme art. 146 da CLT, fica garantida a todo funcionário a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, ou fração superior a 15 (quinze) dias, a título de férias proporcionais, em caso de desligamento de tal empregado.

Cláusula 14ª - AVISO PRÉVIO

Garante-se ao trabalhador aviso prévio, conforme art. 487 da C.L.T.

Cláusula 15ª - VALE TRANSPORTE

De acordo com as normas da Lei 7418/85, será assegurado ao empregado o direito ao recebimento do vale transporte, sendo que o desconto a ser efetuado pelo empregador para a concessão de tal benefício não deverá nunca ultrapassar 6% do salário base nominal.

Cláusula 16ª - TRANSPORTE NOTURNO GRATUITO

As empresas fornecerão transportes para seus empregados no horário compreendido entre 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, para os trechos casa trabalho, trabalho casa.

Cláusula 17ª - PLANTÃO DE SOBRE AVISO

Caso o empregado em regime de sobreaviso não for chamado, receberá a remuneração de 1/3 (um terço) do salário equivalente ao período em que ficou de sobreaviso, de acordo com o Art. 244, Parágrafo 2º da CLT.

Cláusula 18ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, de 2ª a Sábado, 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

Cláusula 19ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão os holerites de pagamento de salários com antecedência de até 3 (três) dias úteis antes do crédito, com discriminação das verbas e importâncias pagas e dos descontos efetuados, neles constando, também o valor referente ao FGTS, a ser creditado em conta vinculada dos empregados.

Cláusula 20ª - INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CTPS

A empresa pagará a título de indenização, o valor correspondente a 1 (um) dia de salário por dia útil de atraso, pela retenção da CTPS após findado o prazo previsto por lei (48 horas).

Parágrafo Único: Na hipótese da empresa desprovida de departamento pessoal próprio, ou localizado fora da sede de contratação, ou ainda quando da contratação de mais de 50 (cinquenta) funcionários, a indenização somente será devida se a CTPS não for entregue após 96 (noventa e seis) horas, também devendo ser considerados apenas os dias úteis.

Cláusula 21ª - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA

De acordo com as normas escritas no Art. 389 da CLT, é facultado convênio com creches.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

Cláusula 22ª - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, cônjuge e filhos, o Auxílio Funeral será de 02 (dois) salários mínimos, a ser custeado pelo empregador mediante pagamento suplementar de cunho indenizatório no mês subsequente ao infortúnio, juntamente com a verba salarial a ser paga ao trabalhador.

Cláusula 23ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Os empregadores fornecerão sem ônus a seus empregados um vale alimentação/refeição no valor de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) para cada dia de trabalho efetivo.

Parágrafo Único: Este auxílio contempla exclusivamente os Empregados das Empresas Prestadoras de Serviço do Estado do Paraná, que atuam no âmbito da Caixa Econômica Federal, não podendo ser repassado a tomadora.

Cláusula 24ª - EMPREGADOS ESTUDANTES

Os trabalhadores estudantes que forem prestar vestibular, deverão ser dispensados durante os dias dos mesmos para 1 (um) vestibular, sendo que se houver outros deverá fazer um acordo com a empresa para posterior compensação.

Cláusula 25ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia prevista na lei 9958/2000. Regras e normas a serem definidas para adaptação à nova realidade e a solução de conflitos trabalhistas, que serão editadas através de termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 26ª - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na ocorrência da rescisão após 1 (um) ano de contrato de trabalho, a empresa homologará a rescisão contratual perante o SINDDPD-PR - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ, conforme abaixo:

- a) Se houver cumprido aviso prévio, será pago no 1º (primeiro) dia útil após o término do cumprimento do aviso.
- b) Se não houver cumprido o aviso (for indenizado), será pago no 10º (décimo) dia útil após o afastamento.

Parágrafo Único: caso não haja o cumprimento dos prazos estipulados nesta cláusula, haverá multa, conforme previsto no Art. 477 da CLT.

Cláusula 27ª - FALTAS JUSTIFICADAS

As faltas justificadas conforme os incisos I, II e III do Art.473 da CLT, mediante comprovação.

Parágrafo Primeiro: Fica valendo a Declaração de Comparecimento quando o trabalhador, for atendido em Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal - SUS e não for possível a emissão do Atestado Médico, para justificar a falta ao trabalho, para fins de avaliação, agendamento de consulta, consulta médica, que passará a ter o mesmo valor do Atestado Médico, quando da apresentação do trabalhador junto ao empregador.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

Cláusula 28ª – DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas permitirão o acesso de Dirigentes Sindicais em suas dependências, de forma a não afetar o processo produtivo, desde que solicitado com antecedência.

Parágrafo Único: As empresas permitirão a colocação de urnas itinerantes em suas dependências, quando da realização das eleições Sindicais, com acompanhamento de membros da Comissão Eleitoral, devidamente credenciada pelo SINDPD-PR.

Cláusula 29ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas integrantes da categoria econômica concederão, se formalmente solicitadas, pelo SINDPD-PR, interrupção do contrato de trabalho aos trabalhadores eleitos para a Diretoria desta entidade sindical e em conformidade com o estatuto social do SINDPD-PR – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ, sem qualquer prejuízo salarial (com exceção da gratificação de função), ficando a empresa com a qual o diretor liberado mantém vínculo empregatício, responsável pelo pagamento dos salários, benefícios e recolhimentos dos encargos sociais, de até 02 (dois) dirigentes sindicais, para prestarem serviços à Organização Sindical.

Parágrafo Primeiro: A qualquer momento, o SINDPD-PR - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ, poderá efetuar remanejamentos dentre os liberados, estando condicionado à prévia comunicação à empresa com a qual o diretor liberado mantém vínculo empregatício.

Parágrafo Segundo: Tal qual ocorre com os empregados em efetivo exercício de suas obrigações laborais, os empregados liberados em razão desta Cláusula, poderão participar dos planos de treinamento ou assemelhados que a empresa com a qual mantém vínculo empregatício, venha a promover, durante o período de seus afastamentos.

Parágrafo Terceiro: as liberações se darão conforme quadro abaixo:

- a) Até 50 (cinquenta) empregados não existe liberação.
- b) De 50 (cinquenta) até 150 (cento e cinquenta) empregados – será liberado 01 (um) trabalhador
- c) Acima de 150 (cento e cinquenta) empregados - poderão ser liberados até 02 (dois) trabalhadores.

Cláusula 30ª – Comissão Sindical

Será garantida a constituição de uma Comissão Sindical, sendo que nas agências compostas por mais de seis trabalhadores ocorrerá eleição da comissão sindical, que será composta por dois titulares e dois suplentes.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Comissão Sindical se dará até o fim do contrato da empresa prestadora de serviço na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo: Fica assegurada estabilidade até o fim do mandato da Comissão Sindical, exceto para demissão por Justa Causa.

Parágrafo Terceiro: A Eleição dos membros da Comissão Sindical deverá ser coordenada pelo SINDPD-PR e fica estabelecido que a eleição se dará através de Assembléia Geral dos Trabalhadores.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto: As empresas integrantes da categoria, assim que solicitado pelo SINDPD-PR liberarão os membros da Comissão Sindical para participarem de atividades Sindicais.

Cláusula 31ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão quadro de avisos para o **SINDPD-PR – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ**, que deverá fazer uso de forma educada e sem agravos pessoais à empresa ou ordem política partidária.

Cláusula 32ª - MENSALIDADES

As Empresas Integrantes da Categoria Econômica, deverão repassar ao SINDPD-PR – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ, até o dia 10 (dez) de cada mês, o desconto mensal de 1% (um), (em conformidade com o estatuto social deste sindicato) do salário-base do empregado filiado a esta entidade sindical.

Parágrafo único: Os depósitos de valores das contribuições previstas no estatuto social do SINDPD-PR – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ, deverão ser realizados no Banco Itaú – Agência Juvevê: 0615 – CONTA CORRENTE: 48868-1.

Cláusula 33ª - TAXA DE REVERSÃO

As empresas descontaram a favor do **SINDPD-PR - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ**, no mês da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho 1% (um) por cento do salário nominal dos trabalhadores a título de Taxa de Reversão aprovada em Assembléia da categoria, ressalvando-se o direito dos trabalhadores de se oporem com a carta de oposição e entregue pessoalmente ao SINDPD-PR, na Rua Deputado Mário de Barros, 924, Juvevê no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura da CCT.

Os trabalhadores cujo local de trabalho não seja em Curitiba, poderão enviar a Carta de Oposição pelo Correio, prevalecendo para efeito de aplicação do presente parágrafo, a data da postagem.

Parágrafo Primeiro: O depósito deverá ser efetuado no Banco Itaú – Agência Juvevê: 0615 – CONTA CORRENTE: 48868-1, sendo que o comprovante de depósito e a listagem dos trabalhadores deverá ser encaminhado para o departamento financeiro do Sindicato.

Parágrafo Segundo: Caso não seja cumprido a determinação da Cláusula 34ª, as empresas estarão sujeita a pagar multa correspondente a um salário mínimo vigente por dia, em favor a entidade.

Cláusula 34ª - TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As empresas destinatárias desse instrumento coletivo deverão arcar com a TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA, em favor do **SINDPD/PR**, para tanto, deverão recolher a referida



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA, no valor correspondente a 2% (dois por cento) da folha de pagamento do mês da assinatura da Convenção Coletiva.

Parágrafo Primeiro: O valor decorrente da TAXA deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias após a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo: O depósito deverá ser efetuado no Banco Itaú Agência Juvevê: 0615 CONTA CORRENTE: 48868-1, sendo que o comprovante de depósito deverá ser encaminhado imediatamente para o departamento financeiro do sindicato.

Parágrafo terceiro: A empresa que não cumprir a determinação desta cláusula estará sujeita a pagar multa correspondente a um salário mínimo vigente por dia de atraso em favor da entidade.

Cláusula 35ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas destinatárias desse instrumento coletivo deverão arcar com a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, em favor do SEPROPAR/PR, para tanto, deverão recolher a referida contribuição, no valor correspondente a 2% (dois por cento) da folha de pagamento do mês posterior da assinatura da Convenção Coletiva.

Parágrafo Primeiro: O valor decorrente da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias do mês posterior da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo: O depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal Agência 0372 Op:003 CONTA CORRENTE: 752-6, sendo que o comprovante de depósito deverá ser encaminhado imediatamente para o SEPROPAR.

Cláusula 36ª - DESVIO DE FUNÇÃO

Os Trabalhadores que na execução de suas tarefas diárias, dispenderem o trato de numerários de valores pecuniários sejam cheques, dinheiro ou títulos em geral, deverão receber salário base da categoria de bancário.

Cláusula 37ª - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

Fica vedado qualquer desconto salarial aos trabalhadores que na execução de suas funções, manuseiem valores pecuniário como cheques, dinheiro ou títulos.

Cláusula 38ª - FUSÃO / INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

No caso de fusão, incorporação, sucessão de empresa ou sua substituição por força de licitação, os empregados serão contemplados com as condições mais benéficas, inclusive o princípio da Isonomia Salarial, não havendo redução de salário pela empresa vencedora da licitação.

Cláusula 39ª - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS ESPECIAIS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a contratá-las, conforme artigo 93 da lei nº8213/91, a qual estabelece a obrigatoriedade da contratação, para todas as empresas com mais de 100 empregados.

Cláusula 40ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas que trabalham com contratos específicos com a Caixa Econômica Federal, encaminharão ao SINDPD-PR, no prazo máximo de cinco dias úteis após o pagamento do mês de março, em papel timbrado da empresa, uma relação nominal dos empregados informando os descontos efetuados a título de contribuição sindical.

Cláusula 41ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Ocorrendo descumprimento, pelo empregador, da obrigação de obedecer e respeitar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em qualquer de suas cláusulas, fica estabelecida multa equivalente à **um salário nominal** por ocorrência e por empregado, revertida em favor do Sistema FAT ou CODEFAT.

Cláusula 42ª - CIPA

Será obrigatória a constituição de comissão interna de prevenção de acidentes, de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Cláusula 43ª - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas estarão obrigadas a manter os serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho.(PCMSO e PPRA)



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

Cláusula 44ª - MENOR APRENDIZ

Será obrigatória a contratação de adolescentes aprendizes de acordo com a Lei 1097/00 Artigos 402,403,428 e 433, Portaria 702/01 do Ministério do Trabalho e Emprego, Lei 8069/90 Estatuto da Criança e Adolescente

Cláusula 45ª - VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento normativo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01/05/2008 (primeiro de maio de dois mil e oito) prolongando-se até 31/07/2009 (trinta e um de abril de dois mil e nove).

Curitiba, 28 de Julho de 2008

Pelo SINDDPD-PR:

Marlene Fátima da Silva
Diretoria Colegiada- SINDDPD-PR
CPF:335.450.149-91

Susidarlen Lara Ribeiro
Diretoria Colegiada – SINDDPD-PR
CPF:363.149.781-49

Pelo SEPROPAR:

Luiz Sergio Wozniaki
Presidente - SEPROPAR
CPF:274.487.979-72